

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO LTDA. – SICOOB CREDIALTO**

**TÍTULO I
DOS PRECEITOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Alto São Francisco Ltda., doravante designada Sicoob Credialto, não dispensadas as disposições estatutárias e legais em vigor, vinculando todos os associados ao seu cumprimento obrigatório.

Parágrafo primeiro. As eleições serão pautadas pelo espírito democrático, obedecendo aos seguintes preceitos:

- I. iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. não utilização dos cargos de direção e fiscalização da sociedade, bem como de demais entidades ligadas direta ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. respeito aos princípios de igualdade e liberdade cooperativista.

Parágrafo segundo. Toda a propaganda das chapas inscritas correrá a expensas de seus respectivos membros.

Parágrafo terceiro. Para concorrer ao cargo de Conselheiro de Administração ou Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres civis e estatutários.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º. Além das condições previstas no Estatuto Social e na legislação em vigor, será considerado inelegível o membro, com indeferimento da inscrição da chapa, nos seguintes casos:

- a) quando, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao do Sicoob Credialto;
- b) estiver com o cadastro vencido junto ao Sicoob Credialto quando da publicação do edital de convocação;
- c) os que tiverem contas bancárias encerradas por uso indevido de cheque;
- d) o associado que, como tomador, estiver inadimplente, sendo considerados os atrasos superiores a 15 (quinze) dias;
- e) o associado que tiver histórico de emissão de cheques sem fundos junto ao Sicoob Credialto, nos últimos 12 (doze) meses, e constar com saldo de Adiantamento a Depositantes por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada;
- g) ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, com processo de dissolução e/ou liquidação, na forma da legislação em vigor;
- h) for menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- i) for executado em processo de execução judicial proposto pelo Sicoob Credialto.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 3º. A Assembleia Geral em que acontecerá a eleição será realizada conforme as disposições contidas no Título V, Capítulo II, do Estatuto Social.

Art. 4º. O edital de convocação da Assembleia Geral em que se realizará a eleição, deverá conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as seguintes informações:

- a) endereço onde serão entregues a(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s) e horário de funcionamento;
- b) prazo para registro da(s) chapa(s) e de impugnações;
- c) data, horário e local de votação;
- d) data, horário e local de apuração.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 5º. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho de Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital de Convocação, criará uma Comissão Eleitoral Originária, composta de 05 (cinco) membros, todos associados, não candidatos a cargos eletivos no Sicoob Credialto, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo primeiro. Poderão ser nomeados membros da comissão os funcionários do Sicoob Credialto, ficando definido que os escolhidos deverão ter vínculo mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo. Não poderão ser nomeados integrantes da comissão os membros das chapas inscritas, os componentes da gestão atual e os associados parentes até 2º grau, em linha reta ou colateral, de qualquer candidato.

Parágrafo terceiro. Logo após a designação dos membros que comporão a Comissão Eleitoral Originária, estes deverão se reunir com a finalidade de eleger o Coordenador, que ficará responsável por monitorar e fiscalizar todo o processo eleitoral.

Parágrafo quarto. Os demais membros da comissão serão assistentes do Coordenador, sendo responsáveis, juntamente com este, por todo o processo eleitoral.

Art. 6º. No exercício de suas funções, além das previsões deste regulamento, compete à Comissão Eleitoral Originária:

- a) certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em exercício e do número de vagas existentes;
- b) registrar as chapas pela ordem de inscrição, verificando se atenderam a todos os requisitos do presente Regulamento Eleitoral e do Estatuto;
- c) verificar, por ocasião da inscrição, se existem membros das chapas inscritas, sujeitos às condições de inelegibilidade e incompatibilidades previstas nos normativos internos e externos;
- d) organizar a documentação de que trata este regulamento;
- e) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- f) orientar os interessados na formação de chapas para o pleito;
- g) investigar as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;
- h) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, fiscalizando, também, o cumprimento deste regulamento, do Estatuto Social e das decisões da Assembleia Geral;
- i) tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos e duvidosos, relativos a esse assunto.

Parágrafo único. Não sendo apresentadas inscrições de chapas, caberá à Comissão Eleitoral Originária proceder a comunicação ao Conselho de Administração, que tomará as decisões cabíveis ao caso.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 7º. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, será formada a Comissão Eleitoral Recursal, composta pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal que estão deixando os cargos.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral Recursal julgar as impugnações, bem como os recursos interpostos das decisões da Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS E SEU REGISTRO

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO

Art. 9º. O processo eleitoral para ocupação dos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal será realizado por meio do registro de chapas, apresentadas separadamente para cada órgão estatutário.

Parágrafo primeiro. Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

Parágrafo segundo. As chapas para cada órgão estatutário serão compostas com o número de membros previstos no Estatuto Social.

SEÇÃO II
DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 10º. O pedido de registro de chapa será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral Originária, no prazo indicado no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O registro de chapa apresentado fora do prazo do edital será negado de ofício pela Comissão Eleitoral Originária, não cabendo qualquer recurso.

Art. 11. O pedido de registro da chapa deverá ser por escrito, assinado por todos os membros, endereçado à Comissão Eleitoral Originária e será instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição, contendo nome, profissão, estado civil, número de documento de identidade, inscrição no CPF, endereço completo dos membros da chapa e a indicação de qual membro representará a chapa durante o processo eleitoral;
- b) cópia de documento de identidade e CPF;
- c) comprovante de endereço atualizado;
- d) currículo onde evidencie a escolaridade, experiência profissional, cursos e treinamentos;

- e) autorização para consultas aos sistemas de informações do Banco Central do Brasil e aos órgãos de proteção ao crédito utilizados pelo Sicoob Credialto;
- f) certidão negativa de protesto de títulos;
- g) caso seja proprietário, sócio ou administrador de pessoa jurídica, certidão negativa de protesto de títulos em nome da empresa;
- h) certidão cível, criminal e de juizado especial das comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- i) atestado de antecedentes com o “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- j) comprovante de situação cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo primeiro. A Comissão Eleitoral Originária fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo segundo. Fica proibido o uso de qualquer denominação para identificação da chapa, sendo esta representada pelo número de inscrição.

Parágrafo terceiro. Fica a cargo da Comissão Eleitoral Originária, analisar as certidões cível, criminal e do juizado especial, quando estas estiverem positivas, e averiguar se as pendências registradas são impeditivas à candidatura do interessado.

Parágrafo quarto. A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames e apresentará os resultados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

Parágrafo quinto. Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará o representante da chapa para regularize a falha apontada em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.

Art. 12. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos membros.

Art. 13. Observadas as condições de elegibilidade expostas no Estatuto Social, na legislação em vigor, neste regulamento e conferidos os documentos, a Comissão

Eleitoral Originária deferirá ou não a inscrição da(s) chapa(s), cabendo em qualquer caso, recurso dos interessados, com efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral Recursal.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 14. Encerrado o prazo para o registro de chapas e efetivado os exames dos documentos apresentados, a Comissão Eleitoral Originária providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas, contendo os nomes dos membros, procedendo à entrega de cópia da mesma ao(s) representante(s) da(s) chapa(s) inscrita(s).

Parágrafo primeiro. Será afixada nas dependências do Sicoob Credialto, para publicidade do ato, cópia da ata mencionada no *caput* deste artigo, com identificação clara da data em que foi ali colocada, para fins de contagem de prazo para apresentação das impugnações.

Parágrafo segundo. Dando maior publicidade ao ato, também será disponibilizada cópia da citada ata no sítio eletrônico do Sicoob Credialto.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 15. O prazo para impugnação da chapa é de 02 (dois) dias úteis, contados da fixação da ata da Comissão Eleitoral Originária nas dependências do Sicoob Credialto.

Parágrafo único. Considera-se dependências todos os Pontos de Atendimento – PA's.

Art. 16. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento informando ao impugnado a propositura da impugnação, abrindo-se a partir da comunicação o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contra razões à impugnação.

Parágrafo único. Terminado o prazo para a apresentação de contra razões, a impugnação será remetida, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 17. A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e as chapas impugnadas, caso existam.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 18. A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 02 (dois) dias úteis após a data de recebimento.

Art. 19. A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão por escrito ao impugnante e ao representante da chapa impugnada.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 20. A parte interessada poderá interpor recurso à decisão da Comissão Eleitoral Recursal, endereçado à Central que a Cooperativa estiver filiada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Recursal informará à parte contrária a propositura do recurso, abrindo-se a partir da comunicação o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contra razões.

Art. 21. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 22. A Central, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas.

Art. 23. Da decisão proferida pela Central não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 24. A arbitragem realizada pela Central não importará em ônus para quaisquer das partes.

CAPITULO VII

DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 25. Não será considerada a renúncia de qualquer membro da chapa inscrita antes da eleição.

Art. 26. Se ocorrer o falecimento de algum membro da chapa, o falecido deverá ser substituído por meio de pedido formal do representante, sob pena de indeferimento da participação da chapa no pleito, com antecedência de até 02 (duas) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

Art. 27. Caso a chapa em que ocorreu a substituição de falecido seja a vencedora do pleito, o seu representante apresentará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis toda a documentação do substituto, conforme previsto neste regulamento, para análise da Comissão Eleitoral Originária, observados em especial as disposições dos parágrafos deste artigo.

Parágrafo primeiro. Caso a documentação não seja apresentada no prazo estipulado, a eleição será cancelada e a Assembleia Geral será convocada para nova eleição, observadas as disposições estatutárias e regulamentares.

Parágrafo segundo. Havendo a apresentação da documentação no prazo estipulado, a Comissão Eleitoral Originária fará os exames conforme previsto neste regulamento, deferindo ou não o registro da chapa.

Parágrafo terceiro. Sendo deferido o registro da chapa a Comissão Eleitoral Originária dará por válida a eleição.

Parágrafo quarto. Sendo indeferido o registro da chapa, será cancelada a eleição e a Assembleia Geral será convocada para nova eleição, observadas as disposições estatutárias e regulamentares.

Parágrafo quinto. Da decisão da Comissão Eleitoral Originária caberá recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, com efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral Recursal, que o julgará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo sexto. Da decisão da Comissão Eleitoral Recursal caberá recurso à Central, com efeito suspensivo, que o julgará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, comunicando o resultado às partes interessadas, não cabendo recurso de qualquer natureza sobre esta decisão.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 28. Antes de iniciar a votação, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária apresentará as urnas abertas para conferência dos representantes das chapas, e logo após a conferência irá lacrá-la, dando início à votação.

Parágrafo único. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.

Art. 29. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 30. A cédula de votação apresentará o número de registro das chapas, os nomes dos candidatos e, à frente dos números das chapas, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Parágrafo único. Havendo eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal na mesma Assembleia Geral, serão confeccionadas cédulas de votação em separado para cada conselho.

Art. 31. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 32. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 33. Na ocorrência do registro de apenas 01 (uma) chapa, deferida a sua inscrição e observadas as exigências estatutárias e deste regulamento, o processo eleitoral por voto secreto deixará de ser observado, podendo ser eleita por aclamação da Assembleia Geral, conforme disposto no Estatuto Social.

CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 34. O Presidente do Conselho de Administração ou o primeiro signatário do edital, nos demais casos de convocação de assembleia, suspenderá os trabalhos da Assembleia Geral para que o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único. Os assistentes realizarão o trabalho de mesários no dia da eleição.

Art. 35. As chapas inscritas poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal no dia da eleição.

Art. 36. Os representantes das chapas deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição.

Parágrafo único. Por motivo justificado e aceito pela Comissão Eleitoral Originária, a chapa poderá indicar outro membro para substituir o representante ausente.

Art. 37. Não comparecendo o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária até 60 (sessenta) minutos antes da hora determinada para início da votação, a coordenação do processo eleitoral será assumida por assistente presente, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 38. Nenhuma pessoa estranha à Comissão Eleitoral Originária poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 39. Encerrados os trabalhos, o Coordenador irá lacrar as urnas e rubrica-las, registrar a data, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados aptos a votar e, resumidamente, os protestos apresentados.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 40. A apuração dos votos ocorrerá no dia indicado pelo edital de convocação.

Art. 41. A mesa apuradora será constituída pelo Coordenador da Comissão Eleitoral Originária e pelos demais assistentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único. A mesa apuradora será presidida pelo Coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 42. O presidente da mesa apuradora providenciará a abertura das urnas, para contagem das cédulas de votação, dando início à apuração.

Art. 43. Para contagem dos votos, serão considerados apenas os válidos, excluindo-se os votos brancos e nulos.

Parágrafo único. O voto será considerado nulo, quando o eleitor marcar mais de uma chapa indicada ou cometer qualquer rasura na cédula que comprometa seu teor.

Art. 44. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados, e transmitirá ao secretário da assembleia os resultados da apuração bem como dos trabalhos realizados, para que sejam transcritos na ata da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As informações prestadas pelo presidente da mesa ao secretário seguirão a seguinte ordem:

- a) dia, hora e local de abertura e encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) resultado de cada urna apurada, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos brancos nulos;
- c) número de eleitores que votaram;
- d) resultado geral da apuração;
- e) proclamação das chapas eleitas.

Art. 45. A Comissão Eleitoral Originária deverá divulgar as chapas eleitas para os conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 46. Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo a ser definido pela Assembleia Geral, com a publicação de novo Edital de Convocação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Ao Sicoob Credialto incumbe zelar para que se mantenha organizado os documentos pertinentes ao processo eleitoral, constituído dos documentos oficiais.

Parágrafo primeiro. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital de Convocação da eleição;
- II. Cópia dos requerimentos do registro de chapas e os documentos vinculados;
- III. cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária;
- IV. exemplar das impugnações, dos recursos e das respectivas contra-razões, quando houver;
- V. cópia do(s) julgamento(s) do(s) recurso(s) interposto(s).

Parágrafo segundo. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento feito até 30 (trinta) dias corridos após a posse dos eleitos.

Art. 48. Fica revogado o Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração, bem como as disposições contrárias.

Art. 49. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/02/2.015 e entra em vigor nesta data.

Piumhi, MG., 06 de fevereiro de 2.015.